



**EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO**

**ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-051/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 0221/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 109/2023, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 010/001486/2022.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.311.098/0001-01, neste ato representado, pelo Sr. SERGIO AUGUSTO DE BARROS FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 137.771.317-25.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 0221/2024 para a Aquisição de Materiais de Expediente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Edital e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/001486/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1399	12/03/2025	R\$ 7.333,33	1001	12	365	0001	2136	3.3.90.30.00	1500

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 21 de março de 2025.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva  
Secretária de Educação  
Matric. 39.732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7571 DE 31/03/2025





<b>Número do Processo Administrativo</b>	010/001486/2022
<b>Modalidade da Licitação</b>	Pregão Eletrônico SRP nº 109/2023
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço por Item
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Fornecimento
<b>Data de assinatura</b>	21/03/2025
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 1399, emitida em 12/03/2025, no valor de R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 0221/2024 para a Aquisição de Materiais de Expediente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Edital e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/001486/2022.



Espécie: **TERMO DE FORNECIMENTO**

Livro: **02/2025**

Termo: **02-051/2025**

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.311.098/0001-01, situado À Rua Alberto Siqueira, nº 1085, Quadra 20 Lote 34 e 35, Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.065-225, neste ato representada, pelo Sr. **SERGIO AUGUSTO DE BARROS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 247876881, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 137.771.317-25, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/001486/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7591/2020, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.583/2020, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.





**Parágrafo Único** - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é a **contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 0221/2024 para a Aquisição de Materiais de Expediente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ**, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Edital e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/001486/2022.

**Parágrafo Único** – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho**

O valor global deste Termo é de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/001486/2022.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1399	12/03/2025	R\$ 7.333,33	1001	12	365	0001	2136	3.3.90.30.00	1500

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento**

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.



**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;

*Amadeu*

- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Galpão 5 A, Alameda 3, Estrada Beira Rio, nº 183, Qd 85, Lt 68 - Mantiquira - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-415, e constante da ordem de serviço emitida, sendo a entrega, transporte, logística e descarga por conta da CONTRATADA;
- II. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- III. Após a conferência do material, serão rejeitados os itens que apresentarem desconformidades, e se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, estará a Contratada obrigada a substituir o bem, no prazo de 03 (três) dias corridos;
- IV. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto a ser aderido, inclusive frete;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- VII. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII. Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo Município;
- IX. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto deste Termo de Referência, inclusive todas as exigências legais, tais como, todos os encargos trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da execução do contrato;
- X. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;



- XI. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93;
- XIII. A contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obrigam a responder, prontamente.
- XIV. Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.
- XV. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante;
- XVI. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;
- XVII. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- XVIII. Disponibilizar para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como, indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO**

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- III. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- IV. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais / faturas devidamente atestadas.

*Amclb*



- V. Todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para garantir o cumprimento do presente Termo de Referência;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento, a contar da certificação de que os produtos foram aceitas pela fiscalização, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;
- VII. Realizar rigorosa conferência das características dos objetos desta licitação, pela fiscalização do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante (Município integrante do CINDESP), somente atestando os documentos quando comprovada a entrega total, incluindo a instalação.
- VIII. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- IX. Fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa.

**Parágrafo Único** - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

*Amalia*





**Parágrafo Quarto** - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo Sexto** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Sétimo** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

*Amadeu*



- c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Oitavo** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Nono** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato**

**Parágrafo Primeiro** – O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações técnicas do objeto, contidas neste Termo, bem como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, ficando responsável pela conferência e recebimento da entrega, o servidor Alexandre Lopes Felix, matrícula 38061-0.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento deverá ser realizado no local indicado no subitem 5.2, no horário das 09h às 16h, e estará sujeito à avaliação e aceitação de servidores designados, aos quais caberão o direito de recusar, caso os itens não estejam de acordo com o especificado.

**Parágrafo Quarto** – Os itens são recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento definitivo dos bens se dará após 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade dos bens, bem como, a conformidade do material com a especificação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada.

*Amalia*



**Parágrafo Sexto** – Caso seja verificado defeito ou desconformidade dos itens entregues, o fato será comunicado à CONTRATADA e os itens entregues e rejeitados deverão ser substituídos, no prazo de 03 (três) dias corridos, sem qualquer ônus, custo adicional, nem prejuízo das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo** – O aceite provisório ou definitivo do objeto, pela Contratante, bem como a atuação da fiscalização do fornecimento do material, não exclui a responsabilidade da Contratada, pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Oitavo** – O recebimento e a aceitação dos materiais estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8666/1993, no que lhes for aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência;



- b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitando a lei civil;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

*Amchela*

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Educação**:
  - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
  - II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a

**CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação do extrato em Boletim Oficial, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Único** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 21 de março de 2025.

*Profª Iracema Medeiros da Costa Silva*  
Secretária de Educação  
Matric. 30-727 3

---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE

**SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

**SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**SERGIO AUGUSTO DE BARROS FERREIRA**  
Representante Legal